



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 5309/2019  
Data: 18/12/2019 Horário: 17:20  
Legislativo - MOC 810/2019

## MOÇÃO DE CONHECIMENTO

### DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DE IBITINGA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Plenária, Moção de Conhecimento, nos termos do artigo 225, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, a Sua Excelência o Juiz de Direito Eleitoral de Ibitinga, considerando os fatos a seguir.

É fato notório e que causou bastante consternação e repúdio da população ibitinguense a **CONDENAÇÃO** da Prefeita Municipal e ex-professora, Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, à pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com base em cometimento de **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968<sup>1</sup>) pela então professora de escola estadual Cristina Maria Kalil Arantes, baseado no recebimento integral de salários do Estado de São Paulo, sob o argumento que estava doente, durante praticamente todo o período em que foi vereadora - 2009-2012, mas trabalhando e exercendo mandato de vereadora, ao mesmo tempo, e também ali recebendo seus subsídios.

<sup>1</sup> LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Artigo 251 - São penas disciplinares:

V - demissão a bem do serviço público; e

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Segue a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 12 de dezembro de 2019, página 24:

*Processo: SEDUC / 1026377/2018 (N.º 3786/0000/2016) - 04*

*VOLUMES*

*Interessada: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597*

*Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR*

*À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1581/2019, de 19-11-2019, folhas 777/782 e versos, oriundo da douta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 783, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 619/7/2016, de 25-04-2017 - 7ª Unidade, folhas 464 e verso, em face de CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga.*

*O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado da Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devida-*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

*mente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.*

*(Int.: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, OAB/SP 154.916 e Dr. Alexandre Delfini Correa, OAB/SP 202.242).*

Considerando que se trata a pena de demissão a bem do serviço pública aquela mais grave aplicável ao servidor público;

Considerando que a Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes JÁ ESTÁ INELEGÍVEL, como disposto na Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, artigo 1º, inciso I, alínea "o":

### *LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990*

*Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.*

*Art. 1º São inelegíveis:*

*I - para qualquer cargo:*

*o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; *(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**

Considerando que a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, dispõe:





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### *LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO*

*Artigo 307 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência. (NR)*

*Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente. (NR)*

Considerando que a ex-professora e Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes foi **DEMITIDA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, baseado em prática de **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**:

### *LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968*

*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado*

*Artigo 251 - São penas disciplinares:*

*V - demissão a bem do serviço público; e*

*Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.*

*Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

*XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)*

Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL e não poderá participar das próximas eleições;

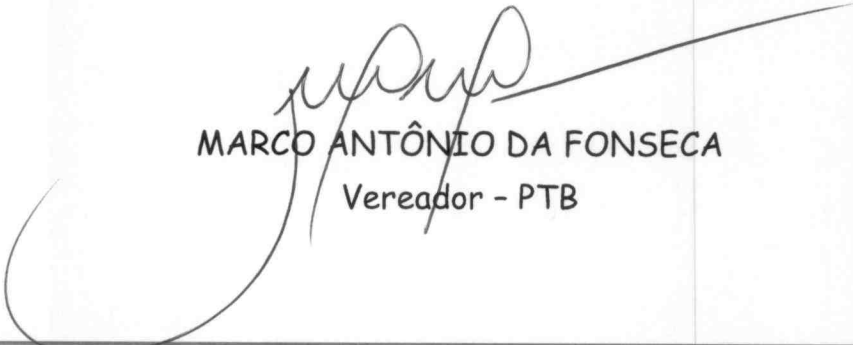
Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL, mas continua ocupando o cargo de Prefeita de Ibitinga, surgindo questionamentos quanto a seu afastamento;

Considerando que este vereador possui o DEVER CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL de FISCALIZAR e de defender os interesses dos ibitinguenses;

Por se tratar de fatos importantes e que envolvem ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e INELEGIBILIDADE, para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis, requiro o encaminhamento da presente MOÇÃO DE CONHECIMENTO ao Destinatário apontado.

Respeitosamente,

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de dezembro de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB



Processo: SEDUC / 1026377/2018 (N.º 3786/0000/2016) - 04

VOLÚMES Interessada: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.378.597

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1581/2019, de 19-11-2019, folhas 72/72 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 783, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso V, c.c.º 252 e c.c.º 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 6197/2016, de 25-04-2017

em virtude das seguintes razões: em face de CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.378.597, Professora de Educação Básica I, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, OAB/SP 154.916 e Dr. Aparecido Inácio Ferrari Medeiros, OAB/SP 202.148)

Processo: SEDUC / 3316735/2019 (N.º 1887/0000/2017) - 02 VOLÚMES

Assunto: DANIEL FERREIRA DE SOUZA, RG. 45.556.318

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1576/2019, de 18-11-2019, folhas 265/270 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente da PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 271, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c.º 252 e c.c.º 256, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003 e por restarem demonstradas as irregularidades, de ambas as interessadas, descritas na Portaria PPD 1268/7/2017, de 29-08-2017 - 7ª Unidade, encartadas às folhas 102/103 e versos dos autos, a pena de DEMISSÃO em face de DANIEL FERREIRA DE SOUZA, RG. 45.556.318, Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Koki Kitajima, localizada no Município de Registro / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Registro.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Aparecido Inácio Ferrari Medeiros, OAB/SP 97.365 e Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, OAB/SP 116.800)

Processo: SEDUC / 3380064/2019 - 3106/0000/2013 - 02 VOLÚMES

Assunto: DANIEL DE OLIVEIRA PEREZ, RG. 30.722.600

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1574/2019, de 18-11-2019, folhas 122/126 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 127, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão a Bem do Serviço Público, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252 e c.c.º 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DANIEL DE OLIVEIRA PEREZ, RG. 30.722.600, Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Maria Petrolina Limeira dos Milagres Montal, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Sul, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 15007/2017, de 24-10-2017 - 7ª Unidade, folhas 63/64 e versos dos autos.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Tales Cunha Carreiro, OAB/SP 318.833)

Processo: SEDUC / 3380084/2019

Assunto: ITAMARA REGINA FUNARI, RG. 13.929.879

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1549/2019, de 14-11-2019, folhas 143/151, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 22-11-2019, folha 91, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252, c.c.º 254 e c.c.º 257, inciso V, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, c.c.º artigo 33 da Lei 500/1974, em face de ITAMARA REGINA FUNARI, RG. 13.929.879, Professora de Educação Básica II, ACT (Categoria F), na Escola Estadual João Carlos Pad. Siqueira, localizada no Município de Presidente Prudente / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 597/2016 - PPD/PGE, de 27-04-2016 - 6ª Unidade, folhas 60/64.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Patrícia Lafani Vucinic, OAB/SP 196.889 e Dr. José Benedito da Silva, OAB/SP 336.296)

Processo: SEDUC / 3264929/2019 (N.º 2846/0000/2016)

Assunto: IRTON RODRIGUES MACHADO, RG. 13.448.528

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Inassiduidade / Abandono de Cargo

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1571/2019, de 18-11-2019, folhas 114/6 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe da PPD/PGE, de 19-11-2019, folha 117, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c.º 252 e c.c.º 256, incisos I e V - §1º, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, pena de DEMISSÃO em face de IRTON RODRIGUES MACHADO, RG. 13.448.528, ex Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor José Calvetti Filho, localizada no Município de Santo André / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Santo André, demitido a partir de 25-08-2019, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1188/2019, de 23-09-2019 - 6ª Unidade - PPD/PGE, encartadas às folhas 86/87 e versos dos autos. Entretanto, considerando a precedente demissão do interessado, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Andrea Jerônimo da Costa, OAB/SP 308.686)

Processo: SEDUC / 3318418/2019 (N.º 4832/0000/2013) - 02 VOLÚMES

Assunto: KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1556/2019, de 18-11-2019, folhas 416/420 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 22-11-2019, folha 421, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252 e c.c.º 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga e em exercício na Escola Estadual Professor Erasto Castanho Andrade, localizada no Município de Itaju / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Jai, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 573/7/2015, de 30-04-2015 - 7ª Unidade, folhas 95/97 dos autos.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Ivani de Marins, OAB/SP 86.931 e Dra. Iolanda Aparecida Mendonça, OAB/SP 72.205)

Processo: SEDUC / 3276901/2019 (N.º 07082/0000/2013) - 02 VOLÚMES

Assunto: MARCIA REGINA DALLANA, RG. 11.842.961

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1505/2019, de 07-11-2019, folhas 341/345 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 14-11-2019, folha 346, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252 e c.c.º 254 e c.c.º 257, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de MARCIA REGINA DALLANA, RG. 11.842.961, Professora de Educação Básica I, efetiva, a partir de 02-12-2014 aposentada da Escola Estadual República de Honduras, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 1, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 575/7/2015, de 30-04-2015 - 7ª Unidade, folhas 245/248. Entretanto, considerando a precedente aposentadoria da interessada, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Tatiana Soares de Siqueira, OAB/SP 267.298)

Processo: SEDUC / 3365880/2019 - 6436/0000/2013

INTERESSADAS: ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520

ROSEMEIRE DE ARAÚJO SOUZA GRILLO, RG. 16.788.669

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1473/2019, de 13-10-2019, folhas 117/176 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 27-11-2019, folha 177, APLICADO a pena de REPRENSÃO por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso I, c.c.º 252, c.c.º 253 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520, Secretária de Escola, e ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520, Secretária de Escola, com cargo classificado na Escola Estadual Padre Giuseppe Pisoni, localizada no Município de Rio Grande da Serra, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mauá, aposentada a partir de 19-03-2016, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1197-A/2015, de 02-10-2015 - 5ª Unidade - PPD/PGE, folhas 80/82 dos autos. Entretanto, considerando a precedente aposentadoria da interessada, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração e, ABSOLVO, ROSEMEIRE DE ARAÚJO SOUZA GRILLO, RG. 16.788.669, Diretora de Escola, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Marli Raia Reis, localizada no Município de Ribeirão Pires, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mauá, por improcedência das imputações contidas na Portaria 1197-B/2015, de 02-10-2015 - 5ª Unidade - PPD/PGE, folhas 84/86 dos autos.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Adriana Isabelle Gomes Feliciano, OAB/SP 335.505)

Processo: SEDUC / 3110306/2019 (N.º 09639/0000/2018)

Assunto: DEBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Abandono de Cargo)

Em face do Relatório Final PPD 1461/2019, datado de 30-10-2019, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acostado às folhas 71 e verso e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 01-11-2019, folha 73, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no artigo 310 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DEBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419, ex Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Vereador Antonio Valdemar Galo, localizada no Município de

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Ester Felipe, OAB/SP 158.889)

Processo: SEDUC / 3361035/2019 - 3096/0000/2014 - 02 VOLÚMES

Assunto: JORGE RICARDO RAMOS, RG. 25.194.070

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1521/2019, de 08-11-2019, folhas 234/236 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente da PPD/PGE, de 26-11-2019, folha 238, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c.º 252 e c.c.º 256, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003 e por restarem demonstradas as irregularidades, de ambas as interessadas, descritas na Portaria PPD 631/7/2015, de 29-07-2015 - 7ª Unidade, encartadas às folhas 158/160 dos autos, a pena de DEMISSÃO em face de JORGE RICARDO RAMOS, RG. 25.194.070, ex Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor Jocelyn Pontes Gestal, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 4, demitido a partir de 22-06-2016. Entretanto, considerando a precedente demissão do interessado, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Andrea Jerônimo da Costa, OAB/SP 308.686)

Processo: SEDUC / 3318418/2019 (N.º 4832/0000/2013) - 02 VOLÚMES

Assunto: KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1556/2019, de 18-11-2019, folhas 416/420 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 22-11-2019, folha 421, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252 e c.c.º 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga e em exercício na Escola Estadual Professor Erasto Castanho Andrade, localizada no Município de Itaju / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Jai, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 573/7/2015, de 30-04-2015 - 7ª Unidade, folhas 95/97 dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Caubé Gigli de Castro, OAB/SP 196.419)

Processo: SEDUC / 3361139/2019 - 4516/0000/2015 - 02 VOLÚMES

Assunto: ROBERTO FERREIRA DE MELO, RG. 20.605.755

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório PPD 1518/2019, de 08-11-2019, folhas 194/203, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 26-11-2019, folha 204, APLICADO a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c.º 252 e c.c.º 254 e c.c.º 257, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ROBERTO FERREIRA DE MELO, RG. 20.605.755, Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado Escola Estadual Professora Maria da Glória Costa e Silva, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 5, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1109/2015 - PPD/PGE, de 15-09-2015 - 6ª Unidade, folhas 81/83. Fica cessada, em consequência, a sua designação nos termos do artigo 266, inciso II do mesmo diploma legal.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, OAB/SP 116.800)

Processo: SEDUC / 3260950/2019 (N.º 4340/0000/2016)

Assunto: ROBSON THOMÉ VIANA, RG. 34.540.758

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1516/2019, de 08-11-2019, folhas 130/133 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 14-11-2019, folha 135, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso V, c.c.º 252 e c.c.º 257, inciso V, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 1504/7/2017, de 24-10-2017 - 2ª Unidade, folhas 60 e verso, em face de ROBSON THOMÉ VIANA, RG. 34.540.758, ex Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Leonardo Vilas Boas, localizada no Município de Osasco / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Osasco, exoneração a partir de 23-02-2017. Entretanto, considerando a precedente exoneração do interessado, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Tatiana Soares de Siqueira, OAB/SP 267.298)

Processo: SEDUC / 3365880/2019 - 6436/0000/2013

INTERESSADAS: ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520

ROSEMEIRE DE ARAÚJO SOUZA GRILLO, RG. 16.788.669

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1473/2019, de 13-10-2019, folhas 117/176 e versos, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 27-11-2019, folha 177, APLICADO a pena de REPRENSÃO por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso I, c.c.º 252, c.c.º 253 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520, Secretária de Escola, e ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520, Secretária de Escola, com cargo classificado na Escola Estadual Padre Giuseppe Pisoni, localizada no Município de Rio Grande da Serra, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mauá, aposentada a partir de 19-03-2016, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1197-A/2015, de 02-10-2015 - 5ª Unidade - PPD/PGE, folhas 80/82 dos autos. Entretanto, considerando a precedente aposentadoria da interessada, a penalidade de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração e, ABSOLVO, ROSEMEIRE DE ARAÚJO SOUZA GRILLO, RG. 16.788.669, Diretora de Escola, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Marli Raia Reis, localizada no Município de Ribeirão Pires, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mauá, por improcedência das imputações contidas na Portaria 1197-B/2015, de 02-10-2015 - 5ª Unidade - PPD/PGE, folhas 84/86 dos autos.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Adriana Isabelle Gomes Feliciano, OAB/SP 335.505)

Processo: SEDUC / 3110306/2019 (N.º 09639/0000/2018)

Assunto: DEBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Abandono de Cargo)

Em face do Relatório Final PPD 1461/2019, datado de 30-10-2019, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acostado às folhas 71 e verso e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 01-11-2019, folha 73, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no artigo 310 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DEBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419, ex Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Vereador Antonio Valdemar Galo, localizada no Município de

advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias úteis, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Aparecido Inácio Ferrari, OAB/SP 97.365, Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, OAB/SP 116.800 e Dra. Nayhara Mendes Carvalho Scaraballo, OAB/SP 392.336)

Processo: SEV / 3380909/2019

Assunto: ORIAS DIAS BARBOSA, RG. 13.106.854

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1548/2019, de 14-10-2019, folhas 197/205 e do r. Despacho, de 25-11-2019, folha 206, oriundo da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE, APLICADO a pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 251 - inciso VI, c.c.º 252, c.c.º 256 - inciso II, c.c.º 257 - incisos II e VI e c.c.º 259 - inciso I - todos da Lei 12.617/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ORIAS DIAS BARBOSA, RG. 13.106.854, Professor de Educação Básica I, efetivo, aposentado a partir de 19-11-2015 da Escola Estadual Professora Leila Marisa Pássaro, localizada no Município de Guapiará / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Apiai, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 317/2016 - PPD/PGE - 6ª Unidade, de 26-02-2016, encartada às folhas 88/90 dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPROE/SEDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias úteis, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Wellington Rogério Bandoni Lucas, OAB/SP 188.825)

Process